



**LEI Nº 505/2012**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição e funcionamento dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Jupi-PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Jupi, os Conselhos Escolares, previstos no Art. 206 da Constituição Federal de 1988, nos Art. 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e no Parágrafo Único do Art. 183, da Constituição Estadual, na forma estabelecida na presente Lei.

**Art. 2º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado composto por representantes das comunidades escolar e local, que tem como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito da escola.

**Art. 3º** O Conselho Escolar tem as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora.

**Art. 4º** O Conselho Escolar tem como finalidade:

- I – garantir a gestão democrática da escola;
- II – zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;
- III – garantir articulação da escola com a comunidade;
- IV – acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola;
- V – garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa;
- VI – manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;



VII – propor adequações às diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, à realidade da escola.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Escolar preservar e implementar a política educacional da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** A autonomia do Conselho Escolar será exercida nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Jupi, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos(as) à escola pública e com a qualidade de ensino.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho Escolar:

- I- elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
- II- elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação do Conselho Escolar;
- III- coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- IV- convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos respeitando o cumprimento dos dias letivos;
- V- mobilizar a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político pedagógico da escola;
- VI- acompanhar e propor sugestões para a solução dos problemas relacionados à execução do projeto político pedagógico da escola;
- VII- promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do(a) estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- VIII- propor e coordenar adequações curriculares na escola, respeitando a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- IX- propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente;



- X- participar da elaboração, adequação e acompanhamento do calendário escolar, no que competir à escola, observando a legislação vigente;
- XI- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XII- elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XIII- aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- XIV- fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;
- XV- promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XVI- participar da reunião de planejamento, avaliação e replanejamento das ações da escola, no início e no final de cada semestre letivo;
- XVII- acompanhar e fiscalizar:
- os trabalhos de ampliação, reforma e recuperação do prédio escolar;
  - o armazenamento, a preparação e a distribuição da merenda escolar;
  - o recebimento, a distribuição, a utilização, a conservação e preservação do patrimônio móvel, imóvel e do acervo da escola.
- XVIII – estimular a participação da comunidade escolar e local nas atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas promovidas pela escola;
- XIX- participar da organização e coordenação dos eventos realizados na escola, garantindo a divulgação e participação das comunidades escolar e local;





XX- colaborar com a divulgação da chamada da população de 04 a 17 anos, em atendimento à demanda existente, de acordo com a legislação vigente;

XXI- apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de membros do Colegiado devido ao não cumprimento das diretrizes estabelecidas no regimento interno do Conselho Escolar;

XXII- acompanhar a utilização dos espaços físicos, bem como do material escolar e didático por parte das comunidades escolar e local;

XXIII- elaborar projetos educativo-sociais visando a integração escola-família-comunidade;

XXIV- elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por esse órgão colegiado de acordo com seu plano de ação.

**Art. 8º** O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – o(a) gestor(a) ou responsável pela escola;

II – um(a) professor(a) da Educação Básica, em efetivo exercício docente, escolhido dentre os seus pares;

III – um(a) representante do pessoal técnico-pedagógico da escola;

IV – um(a) representante do pessoal técnico-administrativo da escola;

V – um(a) representante dos pais ou responsáveis pelos(as) estudantes da Educação Básica;

VI – um(a) representante dos(as) estudantes a partir de 12 (doze) anos da Educação Básica;

VII – um(a) representante das entidades legalmente organizadas da comunidade, existentes na área de atuação da escola.

**Art. 9º** O(A) gestor(a) ou responsável pela escola é membro nato do Conselho Escolar.

**Art. 10** A Coordenação do Conselho Escolar será exercida por um dos seus membros, substituído nas suas ausências pelo(a) seu(sua) respectivo(a) suplente.



**Art. 11** O processo de escolha dos membros do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes ocorrerá mediante eleição.

**§ 1º.** Os(As) representantes serão escolhidos(as) por maioria simples de sufrágios, através de votação secreta, em reunião de cada um dos segmentos convocados para tal fim.

**§ 2º.** Na hipótese de empate na eleição dos representantes do Conselho Escolar, serão adotados os seguintes critérios:

I – com relação ao(à) representante dos(as) professores(as), indicados nos Incisos II, III e IV do artigo 8º:

- a. o(a) com maior tempo na escola;
- b. o(a) com maior carga horária na escola;
- c. o(a) mais idoso(a).

II – com relação aos representantes do pessoal técnico-pedagógico e técnico-administrativo indicados nos Incisos V e VI do artigo 8º:

- a. o(a) com maior tempo na escola;
- b. o(a) mais idoso(a).

III – com relação aos representantes dos pais ou responsáveis indicados nos Incisos VII, VIII e IX do artigo 8º:

- a. o(a) com maior número de filhos, estudantes na escola;
- b. o(a) mais idoso(a).

IV – com relação ao representante dos(as) estudantes indicado no Inciso X e XI do artigo 8º:

- a. o(a) de melhor desempenho escolar;
- b. o(a) mais idoso(a).

**§ 3º.** Nas escolas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental onde inexistam estudantes com 12 (doze) anos ou mais de idade não haverá representação do corpo discente.



§ 4º. O(A) único(a) representante e seu(sua) respectivo(a) suplente, das entidades legalmente organizadas pela comunidade na área de atuação da escola, serão indicados conjuntamente por correspondência firmada pelos(as) presidentes(as) de cada uma delas, a qual será anexada cópia da ata da reunião que os(as) elegeru.

§ 5º. Na ausência de candidato(a) para concorrer a uma etapa e/ou modalidade de ensino, a escola ficará resguardada para constituir o seu Conselho Escolar sem esta representação.

**Art. 12** Fica instituído o consórcio para as escolas do campo por proximidade geográfica onde não exista a possibilidade de eleição por falta de representantes dos diversos segmentos.

§ 1º. No consórcio, do Conselho Escolar será representado por no mínimo 5 (cinco) segmentos.

§ 2º. Nas escolas do campo que o(a) professor(a) responsável é um(a) professor(a) contratado(a), o segmento gestor(a) ou responsável pela escola, indicado no Inciso I do Artigo 8º, será substituído pelo(a) seu(sua) suplente logo após o término de seu estágio.

**Art. 13** Caberá à equipe gestora ou responsável pela escola organizar o processo eleitoral, contando com a efetiva participação dos membros do Conselho Escolar que está findando o mandato.

§ 1º. Os membros do Conselho Escolar que forem reconduzidos não participarão da organização do processo eleitoral.

§ 2º. Todas as atividades ligadas ao processo eleitoral deverão constar em ata, a exemplo das demais sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. Na escola onde ainda não foi instituído o Conselho Escolar, o processo eleitoral deverá ser conduzido pela equipe gestora ou professor(a) responsável.



**Art. 14** Terão direito a votar:

- I – os(as) estudantes a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola;
- II – os pais ou responsável pelo estudante;
- III – os(as) professores(as) e os(as) profissionais da educação em efetivo exercício na escola.

**Art. 15** Os(As) professores(as), os(as) profissionais da educação, pais ou responsáveis e estudantes que possuam filhos(as) regularmente matriculados(as) na escola poderão concorrer somente como membro de um segmento.

**Parágrafo Único** – Em caso do(a) candidato(a) ter vínculo empregatício com a instituição deverá fazer opção pelo segmento inerente à sua função na escola.

**Art. 16** O Conselho Escolar só poderá ser instituído quando escolhido pelo menos quatro dos seus(suas) componentes além do(a) gestor(a) ou professor(a) responsável que é membro nato do Conselho Escolar.

**Art. 17** A posse do Conselho Escolar se dará 15 (quinze) dias após a conclusão do processo eletivo.

**Parágrafo Único** – A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pelo(a) gestor(a) da escola, ou por um(a) dos(as) responsáveis pela a escola escolhido(a) dentre os(as) componentes de consórcio quando for o caso.

**Art. 18** A duração do mandato dos membros do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo Único** – Não haverá remuneração a qualquer membro, pelo exercício do mandato no Conselho Escolar.



**Art. 19** Nas escolas onde existir Unidade Executora e Conselho Escolar, ambos devem ser considerados como órgãos colegiados distintos em suas atribuições.

**Art. 20** O(A) Coordenador(a) do Conselho Escolar será escolhido dentre os membros eleitos para atuação no mandato de conselheiro.

**Parágrafo Único** – Compete ao(à) Coordenador(a) promover o entrosamento entre os membros do conselho e direcionar todas as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Escolar.

**Art. 21** O(A) Secretário(a) do Conselho Escolar será escolhido dentre os membros eleitos para atuação no mandato do conselheiro.

**Parágrafo Único** – Compete ao(à) Secretário(a) fazer o registro em atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como os conteúdos relevantes, as sugestões apresentadas e as deliberações aprovadas em assembleias.

**Art. 22** Os membros do Conselho Escolar que faltarem durante o ano escolar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas ou a 1(uma) das reuniões semestrais de avaliação da escola sem motivo justificado, serão afastados e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 23** O Conselho Escolar se reunirá no final de cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Coordenador(a) ou pela metade mais um de seus membros.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Escolar se realizarão em dependências da escola, sendo necessário o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros.



**Art. 24** O Conselho Escolar apresentará o resultado do seu trabalho nas reuniões dos(as) professores(as) e dos pais ou responsáveis pelos estudantes ao final de cada semestre.

**Art. 25** Esta Lei se aplica a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Jupi.

**Art. 26** Os casos não previstos nesta Lei serão submetidos à apreciação da Secretaria de Educação do município de Jupi.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Julho de 2012.

  
**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL**  
**PREFEITA**